

FLS. N.º 01
PROC. 1769

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
21 março 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL. PROJETO DE LEI Nº 181, DE 1996.
1769 de 2210311996

Autuado por 01 folhas
Ass. 13

Dispõe sobre o diagnóstico precoce da hemoglobino-
patias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Passa a ser obrigatório aos hos-
pitais e maternidades estaduais a realização
de exames para o diagnóstico precoce de hemo-
globinopatias em todas as crianças nascidas
em suas dependências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo este projeto de lei em pre-
venir moléstias congênitas graves no campo do sangue.

A hemoglobinopatia libera hemoglobina no san-
gue pelos glóbulos vermelhos, provocando infecção, do tipo febril,
e que na maioria das vezes torna-se letal.

Em alguns municípios paulistas, desde 1991,
foi implantado o programa de triagem nos hospitais, tendo obtido
resultados excelentes.

Aquele recém nascido que é portador da doença
é chamado de homozigoto, aquele que recebeu de seus pais um gen
idêntico para um dado caráter.

Assim diante da elevada incidência das hemo-
globinopatias em nosso seio, e a importância do diagnóstico preco-
ce dos casos dos homozigotos, é que a Universidade Estadual de
Campinas, na pessoa da doutora Silvia Regina Brandalise, sugere a
elaboração de um projeto de lei que obrigue a realização do teste.

Dessa forma entendemos ser de grande importân-
cia para a família e para o Estado a realização de tal teste.

Sala das Sessões, em

Aloisio Vieira

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
DE 220396

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 2113/1996

Chefe de Seção

FAT/er.
GAT

ENTREGUE À MESA EM:

20 MAR 18 26 96 005413